



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

De 23 de maio de 2014

### **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em conformidade com o Artigo 24 da Lei Complementar nº 274/2014, de 17 de Fevereiro de 2014, fica regulamentada por esta Resolução os critérios para a aplicação do Estágio Probatório.

**Art. 2º.** Estágio Probatório é o período de três (03) anos, contados a partir da entrada em exercício do empregado público nomeado em caráter efetivo, para desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º.** A avaliação do empregado público durante o estágio probatório será realizada de acordo com as disposições aqui descritas.

**Art. 4º.** O período do Estágio Probatório compreende 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da posse do empregado público em qualquer dos empregos do Legislativo Municipal, durante o período que o mesmo demonstrará aptidão ao emprego para o qual foi nomeado.

**Art. 5º.** Deverão ser realizadas **06** (seis) avaliações no período do Estágio Probatório, sendo:

1ª Após 06 (seis) meses da posse do empregado;



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

- 2ª Após 06 (seis) meses da primeira avaliação;
- 3ª Após 06 (seis) meses da segunda avaliação;
- 4ª Após 06 (seis) meses da terceira avaliação;
- 5ª Após 06 (seis) meses da quarta avaliação;
- 6ª Após 4 (quatro) meses da 5ª avaliação.

**Parágrafo único.** A última avaliação deverá ter um período menor, tendo em vista o término do Estágio Probatório, em que o empregado deverá ser considerado Apto ou Inapto para sua efetivação no emprego.

## **CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 6º.** O formulário de avaliação de desempenho possui **5 (cinco)** fatores a serem considerados:

- I – Idoneidade moral;
- II – Disciplina;
- III – Assiduidade;
- IV – Dedicção ao serviço;
- V – Eficiência;

**§1º.** A avaliação parcial de desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que será instituída pela Presidência da Câmara.

**§2º.** A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será constituída por **4 (quatro)** membros, a saber:

- I – Um representante da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II – Um representante da Diretoria Jurídica
- III – Chefe imediato do empregado que está sendo avaliado;
- IV – Um (1) empregado efetivo e estável escolhido pelo superior do Departamento em que o empregado avaliado está atuando;

**§3º.** O Diretor Administrativo e Financeiro será o Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**§4º.** Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente do empregado em estágio probatório, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

**§5º.** São obrigações da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

I – Coordenar todo o Processo de Avaliação do Estágio

Probatório;

II – Elaborar os formulários necessários às avaliações;

III – Orientar sobre os critérios de avaliação e neste

Regulamento;

IV – Elaborar e controlar a execução do cronograma do

Estágio Probatório;

V - Garantir a ampla defesa do empregado avaliado;

VI – Orientar os coordenadores, as comissões de avaliação e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

VII – Analisar os dados coletados durante o período de avaliação do Estágio Probatório;

VIII – Analisar as avaliações realizadas;

IX – Emitir o Parecer quanto à continuidade do Estágio Probatório, a confirmação do empregado no serviço público municipal ou à sua exoneração.

**§6º.** Os conceitos de avaliação parcial de desempenho serão conferidos com base na aferição dos critérios previstos no “**caput**” deste artigo, e mencionados no formulário do Anexo I desta Resolução.

**§7º.** O resultado da avaliação será afixado no local de costume da Câmara Municipal de forma resumida, com menção, apenas, ao emprego, número de matrícula e lotação do empregado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do término da avaliação de desempenho.

**§8º** O empregado poderá requerer ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, com igual prazo para a decisão.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**§9º.** Contra a decisão sobre o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Chefe do Poder Legislativo no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao empregado.

**§10.** É assegurado ao empregado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

**§11.** Em caso de mudança de lotação do empregado em estágio, a avaliação deverá ser realizada no local onde permanecer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**§12.** Verificando-se a hipótese de o empregado ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

**§13.** Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições legais, superiores a 30 (trinta) dias no período das avaliações, o empregado estagiário protelar a sua avaliação do estágio probatório por igual período, exceto por acidente em serviço, por moléstia profissional ou agressão não provocada no exercício da função.

**§14.** Quando o empregado necessitar de afastamento por motivo de acidente em serviço, por moléstia profissional ou agressão não provocada no exercício da função, incidido sobre o período de avaliação, será considerado para o mesmo a repetição do resultado da avaliação anterior.

**§15.** Em caso de inexistência de avaliação anterior, poderá ser repetida a nota da avaliação subsequente.

**§16.** Não se aplica a suspensão do estágio probatório quando o afastamento do empregado ocorrer em virtude de férias.

**§17.** No caso de condenação criminal transitada em julgado, que acarrete perda de emprego público, o empregado será exonerado.

**§18.** As obrigações da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório poderão, excepcionalmente, serem desempenhadas com auxílio de



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

consultoria externa, parcial ou na totalidade das atividades de execução, visando o irrestrito interesse público e transparência das avaliações.

**Art. 7º.** Os critério de avaliação dos fatores de desempenho mencionados no art. 6º desta Resolução, serão considerados seguindo os 4 (quatro) conceitos com variações progressivas:

- I – Ótimo (O);
- II – Bom (B);
- III – Regular (R);
- IV – Deficiente (D).

**§1º.** Os conceitos/fatores de avaliação de desempenho serão ponderados, percentualmente, de acordo com sua importância para a Administração em conformidade com o Anexo II, estabelecendo-se o peso a ser atribuído a cada um deles.

**§2º.** Cada uma das situações distintas de desempenho mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, é atribuída uma pontuação em conformidade com o disposto no Anexo II.

**§3º.** A pontuação estabelecida no Anexo II é o resultado da equação onde o total de fatores de avaliação é multiplicado por 100 (cem), aplicando-se em seguida o percentual de ponderação, dividindo-se por 4 (quatro) que é o número de graduações de desempenho, encontrando-se, aí, a pontuação mínima de cada fator que é multiplicada por 2 (dois), por 3 (três) e por 4 (quatro), sucessivamente.

**§4º.** Quando o resultado das equações do parágrafo anterior for um decimal superior a 5 (cinco), adota-se o inteiro imediatamente superior.

**Art. 8º.** Será exonerado o empregado em estágio probatório que receber nas avaliações parciais:

- I. Dois conceitos, consecutivos ou não, de desempenho deficiente (D); ou
- II. Três conceitos alternados **ou consecutivos** de desempenho regular (R).



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**Art. 9º.** Na avaliação do empregado portador de necessidades especiais serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu lado pré-admissional.

**Parágrafo único.** As limitações e restrições médicas suportadas pelo empregado portador de necessidades especiais, não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

**Art. 10.** Finda a sexta avaliação parcial de desempenho realizada a cada 6 (seis) meses, a Comissão emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo, sugerindo a aquisição de estabilidade do empregado avaliado ou a sua exoneração, considerando e indicando, exclusivamente, os critérios e normas estabelecidos nesta Resolução.

**§1º.** Caso o empregado venha a obter os conceitos estipulados no art. 8º desta Resolução, antes do término da sexta avaliação parcial, o mesmo poderá ser exonerado para bom andamento do serviço público.

**§2º.** Se o parecer for contrário à permanência do empregado, dar-se-lhe-á conhecimento, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

**§3º.** A Comissão encaminhará o parecer conclusivo e as avaliações parciais, bem como, a defesa, quando houver, ao Chefe do Poder Legislativo que decidirá sobre sua permanência e aquisição da estabilidade ou a exoneração do empregado avaliado.

**§4º.** Comprovada administrativa a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o empregado em estágio probatório exonerado em conformidade com o § 4 do art. 41 da Constituição Federal.

**§5º.** Os empregados em estágio probatório na data da publicação desta Resolução, deverão ser avaliados dentro dos critérios aqui estabelecidos, fazendo tantas avaliações parciais necessárias, mesmo que em períodos menores até que complete o número de avaliações propostas pelo art. 5º, de forma a avaliar se estão desempenhando as atribuições do emprego.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

**Art. 11.** Os resultados obtidos no processo de Avaliação de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e mantidos confidencialmente pelo Setor de Pessoal.

**Art. 12.** O resultado da Avaliação de Desempenho no estágio probatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal que, após as providências cabíveis, informará a Mesa da Câmara.

**Art. 13.** A avaliação completa do desempenho do empregado em estágio probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de estágio probatório.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de maio de 2014.

**Marcos Augusto de Góis Vieira**  
- Presidente –

**Luiz Antonio Brisola**  
- Vice - Presidente –

**Jorge Takashi Iriyama**  
- 1º Secretário –

**Antonio José de Matos**  
- 2º Secretário –



# Câmara Municipal de Pilar do Sul

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome: _____		Matrícula: _____	
Lotação: _____		Emprego: _____	
Chefia Imediata: _____			
Período de Avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
<b>CONCEITUAÇÃO</b>			
Com base no quadro abaixo, preencha os campos denominados conceitos:			
<b>ÓTIMO (O)</b>	<b>BOM (B)</b>	<b>REGULAR (R)</b>	<b>DEFICIENTE (D)</b>
Fatores:			Conceito
<b>Idoneidade</b> Tem por finalidade analisar a conduta ética, social e o cuidado que o empregado dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e patrimonial.			<b>moral</b>  (____)
<b>Disciplina</b> Destina-se a verificar o cumprimento, pelo empregado, dos horários estabelecidos pela Câmara Municipal, para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.			(____)
<b>Assiduidade</b> Tem por finalidade verificar a frequência do empregado ao local de trabalho.			(____)
<b>Dedicação ao serviço</b> Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo empregado, inclusive os previstos na LRF.			(____)
<b>Eficiência</b> Visa analisar e mensurar a capacidade do empregado em obter resultados positivos (fazer mais com menos) no desempenho de suas funções.			(____)



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	( )
<b>CONCEITO FINAL DE AVALIAÇÃO</b>	( )

Pilar do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **ANEXO II PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE DESEMPENHO**

<b>FATORES CONCEITOS</b>	<b>PESO POR FATOR (%)</b>	<b>DEFICIENTE D</b>	<b>REGULAR R</b>	<b>BOM B</b>	<b>ÓTIMO O</b>
Idoneidade Moral	<b>30%</b>	37	75	112	150
Disciplina	<b>15%</b>	19	37	56	75
Assiduidade	<b>10%</b>	12	25	37	50
Dedicação ao Serviço	<b>20%</b>	25	50	75	100
Eficiência	<b>25%</b>	31	62	94	125
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>124</b>	<b>249</b>	<b>374</b>	<b>500</b>



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014**

De 23 de maio de 2014

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A Mesa da Câmara, nos termos do art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e do art. 24, da Lei Complementar nº 274/2014, propõe este Projeto de Resolução com o intuito de regulamentar o Estágio Probatório no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

A presente propositura trata de matéria de suma importância, pois a regulamentação do estágio probatório é prevista em Lei. Além disso, tal regulamentação faz parte do processo de aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal, iniciado com a Lei Complementar 274/2014.

Pelo exposto, aguardamos com serenidade a aprovação deste Projeto de Resolução.

Pilar do Sul, 23 de maio de 2014.

**Marcos Augusto de Góis Vieira**

- Presidente -

**Luiz Antonio Brisola**

- Vice - Presidente -

**Jorge Takashi Iriyama**

- 1º Secretário -

**Antonio José de Matos**

- 2º Secretário -